

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2, DE 02 DE AGOSTO DE 2018**

### **II CICLO DE ACREDITAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio de sua Comissão Nacional de Educação em Medicina Veterinária – CNEMV e considerando o disposto na Resolução 1.154, de 31 de maio de 2017, que cria o Sistema Nacional de Acreditação de Cursos de Medicina Veterinária, abre o presente EDITAL para candidaturas de cursos de Medicina Veterinária para o segundo ciclo de acreditação, conforme os procedimentos e critérios aprovados na aludida resolução.

#### **1. ACREDITAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA**

**1.1.** O Sistema Nacional de Acreditação de Cursos de Medicina Veterinária visa estabelecer e assegurar critérios de qualidade de cursos de graduação para a melhoria permanente da formação em Medicina Veterinária, necessária para a promoção do desenvolvimento da educação e da profissão Médico Veterinária no país. A implantação do Sistema Nacional de Acreditação de Cursos de Medicina Veterinária contribui para desenvolver as capacidades institucionais em avaliar a educação superior de qualidade no nível da graduação e permite aferir a qualidade dos cursos ofertados nas diferentes regiões do país. A garantia da qualidade acadêmica se dará por meio de procedimentos e critérios previamente aprovados e publicados pelo CFMV.

#### **2. OBJETIVOS DO SISTEMA NACIONAL DE ACREDITAÇÃO**

**2.1.** Objetivo Geral: Avaliar de forma permanente a qualidade dos cursos de graduação em Medicina Veterinária no Brasil.

**2.2.** Objetivos Específicos:

- (a) Contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos cursos de Medicina Veterinária;
- (b) tornar público os critérios de qualidade estabelecidos pelo CFMV, para os cursos de Medicina Veterinária;
- (c) favorecer o desenvolvimento da cultura da avaliação como indutor da qualidade dos cursos de Medicina Veterinária no país.

#### **3. CONVITE ÀS INSTITUIÇÕES**

**3.1.** Em cumprimento à Resolução 1.154, de 31 de maio de 2017, o CFMV convida os cursos de Medicina Veterinária do Brasil a se candidatarem para a Acreditação mediante as condições descritas neste edital.

#### **4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os requisitos de habilitação para a candidatura dos cursos de Medicina Veterinária são:

**4.1.1.** Comprovação que o curso foi autorizado há, no mínimo, 10 (dez) anos;

**4.1.2.** Comprovação que o curso foi reconhecido, conforme exigências legais;

**4.1.3.** Comprovação que o curso cumpre o disposto na Resolução CFMV nº 746/2003.

**4.1.4.** Comprovação que o curso cumpre o disposto no artigo 6º inciso II da Resolução CFMV nº 1.154/2017.

**4.1.5.** Envio do Relatório da Autoavaliação do curso, incluindo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como demais documentos que contribuam para a percepção da vida universitária da IES: o que foi, o que é e o que pretende ser.

**4.1.6.** A IES deverá oferecer curso de Medicina Veterinária exclusivamente no período diurno;

**4.1.7.** A ausência de qualquer informação ou documentação acarretará na desclassificação da Instituição.

## **5. INSCRIÇÕES DOS CURSOS**

**5.1.** Para se candidatar ao Sistema Nacional de Acreditação de Cursos de Medicina Veterinária, os cursos interessados, por meio de seu representante legal, deverão solicitar ao CFMV a sua inscrição, preenchendo o Formulário de Inscrição com termo de compromisso de participação voluntária no processo, com informações comprobatórias e documentos exigidos como requisitos de habilitação, disponível no site do CFMV, no endereço <http://acreditacao.cfmv.gov.br/>, durante o período de 02/08/18 a 29/09/18. O Instrumento de Avaliação, como parte integrante do processo, segue como anexo deste Edital.

## **6. SELEÇÃO DOS CURSOS E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO**

**6.1.** Serão ofertadas 05 vagas para candidatura de cursos.

**6.2.** A seleção e classificação dos cursos habilitados serão realizadas pela CNEMV/CFMV, a partir da análise da documentação comprobatória e do Relatório de Autoavaliação, com base no Instrumento de Avaliação de Cursos de Medicina Veterinária para acreditação nacional pelo CFMV.

**6.3.** Caso necessário, será usado como critério de desempate a data de autorização do curso de Medicina Veterinária, dando-se preferência ao mais antigo.

**6.4.** Encerrado o prazo de inscrições, a CNEMV/CFMV terá um período de até 60 dias para analisar as candidaturas; posteriormente, o CFMV comunicará à IES se o curso estará ou não habilitado para receber a visita *in loco*.

**6.5.** Após a habilitação dos cursos que receberão a visita *in loco*, a Comissão de Avaliação formada por dois profissionais médicos veterinários e um técnico do CFMV, em comum acordo com o representante legal da IES, estabelecerá a agenda da visita, que deverá ocorrer em até 120 dias e terá a duração de até 4 dias.

**6.6.** Após a visita, a Comissão de Avaliação disporá de um prazo de até 15 dias para elaboração do seu relatório.

**6.7.** Encerrada esta etapa, o Relatório de Avaliação será enviado na íntegra para manifestação da IES, que deverá ocorrer em um prazo de até 10 dias. Na sequência, a CNEMV analisará os Relatórios de Avaliação e as manifestações da IES, caso houver, e emitirá parecer conclusivo.

**6.8.** Em seguida, o processo será submetido ao plenário do CFMV para decisão final, da qual não caberá recurso.

## **7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1.** Receberá o selo de “Acreditado com Excelência”, com validade de 5 anos, o curso que obtiver conceito máximo em pelo menos 90% dos indicadores, não sendo admitido o conceito “1” em nenhum dos indicadores.

**7.2.** Receberá o selo de “Acreditado”, com validade de 3 anos, o curso que obtiver conceito máximo em pelo menos 80% dos indicadores, que constam no Instrumento de Avaliação, não sendo admitido o conceito “1” em nenhum dos indicadores.

**7.3.** O curso visitado *in loco*, que não for acreditado e obtiver conceito máximo em pelo menos 70% dos indicadores, não tendo obtido conceito “1” em quaisquer dos indicadores, poderá solicitar visita de reavaliação por uma única vez.

**7.4.** O resultado final será publicado em forma de Resolução do CFMV no Diário Oficial da União e será expedido um Certificado de Acreditação do Curso.

**7.5.** O curso visitado *in loco*, que não for acreditado será comunicado por meio de expediente fundamentado.

## **8. TAXAS**

**8.1.** Não serão cobradas taxas neste ciclo de avaliação.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Poderá haver ajuste a qualquer momento no cronograma inicial, de acordo com a conveniência e oportunidade do CFMV.

**9.2.** Este processo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

**9.3.** Caso seja do interesse da IES retificar ou complementar a sua proposta ou a documentação já apresentadas, poderá fazê-lo no prazo fixado no item 5.1.

**9.4.** Não serão objeto de análise as propostas ou documentos apresentados fora do prazo estipulado no presente Edital.

**9.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

**9.6.** Informações adicionais poderão ser obtidas na página da CFMV, a seguir (<http://acreditacao.cfmv.gov.br/>), ou por meio do e-mail [acreditacao.cursos@cfmv.gov.br](mailto:acreditacao.cursos@cfmv.gov.br).

## **10. ANEXOS**

Anexo I – Instrumento de Avaliação de Cursos de Medicina Veterinária para acreditação nacional pelo CFMV

Anexo II – Ficha de inscrição com o Termo de Compromisso de Participação Voluntária

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA